



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.243 / 2.000

Dá nova redação ao artigo 2.º “caput” e aos incisos II e IV da Lei n.º 2.225/2.000

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 2.º “caput” e seus incisos I e IV, da Lei n.º 2.225/2.000 de 11 de maio de 2.000, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O CMACS/FUNDEP será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

II.- Um representante dos professores das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental;

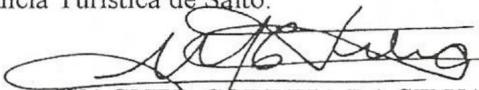
IV.- Um representante dos pais dos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino fundamental;

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 17 de agosto de 2.000


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo